

Honorários sucumbenciais são processados no juízo que decide causa

O cumprimento de sentença relativa a honorários sucumbenciais deve ser processado, em regra, no juízo que decidiu a causa principal, da qual proveio a verba honorária, ainda que se trate de vara especializada, conforme estabeleceu a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. O colegiado ressaltou a possibilidade de o exequente escolher outro juízo.

Freepik



STJ decidiu que, via de regra, honorários devem ser processados no juízo da causa
Freepik

Essa decisão foi tomada no julgamento de um recurso de um caso em que, no cumprimento da sentença relativa a honorários fixados em ação de guarda, o juízo não conheceu do pedido de execução por entender que a matéria era alheia à sua competência especializada e deveria ser processada em juízo cível.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ-MS) manteve a decisão, com o fundamento de que a competência para processar e julgar o cumprimento de sentença, no caso, seria do juízo residual cível, e não da Vara de Família e Sucessões.

No recurso dirigido ao STJ, a recorrente defendeu que a competência para processar o cumprimento de sentença dos honorários de sucumbência é do juízo onde tramitou a ação de guarda.

Competência mantida

O relator da matéria, ministro Marco Aurélio Bellizze, ressaltou que, segundo o [artigo 516, inciso II, do Código de Processo Civil \(CPC\)](#), a regra de competência para o cumprimento de sentença se efetua perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição.

Conforme explicado pelo ministro, "o fato de o título executivo ter-se originado de vara especializada, que decorra da lei de organização judiciária, não tem o condão de alterar a competência absoluta do respectivo juízo para o cumprimento de sentença de seus julgados, sobretudo quando a mencionada vara especializada (de família e sucessões, na hipótese) insere-se na matéria cível".



O ministro destacou que, embora os honorários sucumbenciais devam ser executados perante o mesmo juízo competente para o cumprimento de sentença da tutela principal, o exequente pode fazer opção diversa, de acordo com o disposto no [parágrafo único do artigo 516 do CPC](#).

Da mesma forma, o relator apontou que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em seu [artigo 24, parágrafo 1º](#), "atribui ao advogado exequente a faculdade de escolher o juízo para dar início ao cumprimento de sentença da verba honorária que lhe é devida, admitindo a sua realização no mesmo feito da ação da qual se originaram os honorários". O processo corre sob segredo de Justiça. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Autores: Redação ConJur